



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 270, de 25 de julho de 2024

Dispõe sobre a cobrança de tarifas pela prática dos atos que especifica, conforme processo nº 202400029002697.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de competência do Estado de Goiás, nos termos do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que compete a AGR acompanhar, controlar e fixar as tarifas dos serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, nos termos do inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XI, do art. 2º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando a Nota Técnica nº 29/2024 - AGR/GERED (61220750), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que é necessário atualizar os valores das tarifas dos serviços prestados pela AGR, em decorrência de que os valores vigentes foram definidos em maio de 2023;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 24 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os seguintes valores para a cobrança das tarifas dos serviços prestados pela AGR:

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
01	Alteração de horário por linha	83,11
02	Ajuste de itinerário	1.097,16
03	Alteração de seções por linha	216,10
04	Alteração de ponto de parada	216,10

05	Aumento de horários por linha	83,11
06	Alteração de frequência (semanal)	83,11
07	Alteração no cadastro de autorizatárias de fretamento / vinculado	441,87
08	Alteração no cadastro de autorizatária do transporte regular	441,81
09	Outras taxas de alterações específicas no cadastro	441,81
10	Análise de viabilidade de ponto de parada:	
10.1	Com vendas de passagem	269,30
10.2	Sem vendas de passagem	162,90
11	Baixa de registro de veículos do serviço de fretamento	109,72
12	Baixa de registro de veículos do serviço de transporte regular	109,72
13	Cadastramento de empresas no serviço de fretamento	662,80
14	Cadastramento de empresas no serviço de transporte regular	662,80
15	Cadastramento de empresas no serviço de transporte vinculado	662,80
16	Cadastramento de empresas no serviço de vistorias	662,80
17	Conexões de linhas ou serviços	162,90
18	Cadastro de veículos para os serviços de transporte de fretamento	33,15
19	Cadastro de veículos para os serviços de transporte regular - convencional	33,15
20	Cadastro de veículos para os serviços de transporte regular - semileito	33,15
21	Cadastro de veículos para os serviços de transporte regular - leito	33,15
22	Cadastro de veículos para os serviços de transporte regular - semiurbano	33,15
23	Cadastro de veículos para serviços de transporte vinculado	33,15
24	Encurtamento de linha	162,90
25	Exclusão de horário por linha	83,11
26	Fusão de linhas	162,90
27	Implantação de serviço expresso	539,25
28	Implantação de seções	322,49
29	Implantação de serviço semiurbano	539,25
30	Implantação de serviço leito	539,25
31	Implantação de serviço semileito	539,25
32	Autorização para operação conjunta de linha intermunicipal com interestadual	1.097,16
33	Licença de fretamento eventual ou turístico (Art. 24, § 4º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.569/1999)	
34	Licença de fretamento contínuo (Art. 24, § 4º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 13.569/1999)	
35	Licença de transporte vinculado	176,75
36	Paralisação de linha	1.097,16
37	Prolongamento de linha (com mudança de terminal)	1.097,16
38	Publicação de avisos / extratos	677,91
39	Publicação de extrato de registro cadastral	677,91
40	Revisão quilométrica por linha	1.097,16
41	Suspensão de ponto de parada	162,90
42	Suspensão de seções	162,90
43	Viagens diretas	538,59
44	Viagens semidiretas	538,59
45	Viagens extraordinárias	132,98

46	Viagens parciais por serviço autorizado	538,59
----	---	--------

Art. 2º. Revogar a Resolução Normativa nº 226, de 30 de outubro de 2023, do Conselho Regulador da AGR.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 25 dias do mês de julho de 2024.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 25 dias do mês de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 25/07/2024, às 22:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62872522** e o código CRC **CC7E09FC**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202400029002697



SEI 62872522

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 270, de 25 de julho de 2024
Dispõe sobre a cobrança de tarifas pela prática dos atos que especifica, conforme processo nº 202400029002697.
O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de competência do Estado de Goiás, nos termos do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que compete a AGR acompanhar, controlar e fixar as tarifas dos serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, nos termos do inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XI, do art. 2º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando a Nota Técnica nº 29/2024 - AGR/GERED (61220750), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que é necessário atualizar os valores das tarifas dos serviços prestados pela AGR, em decorrência de que os valores vigentes foram definidos em maio de 2023;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 24 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os seguintes valores para a cobrança das tarifas dos serviços prestados pela AGR:

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
01	Alteração de horário por linha	83,11
02	Ajuste de itinerário	1.097,16
03	Alteração de seções por linha	216,10
04	Alteração de ponto de parada	216,10
05	Aumento de horários por linha	83,11
06	Alteração de frequência (semanal)	83,11
07	Alteração no cadastro de autorizatárias de fretamento / vinculado	441,87
08	Alteração no cadastro de autorizatária do transporte regular	441,81
09	Outras taxas de alterações específicas no cadastro	441,81
10	Análise de viabilidade de ponto de parada:	
10.1	Com vendas de passagem	269,30
10.2	Sem vendas de passagem	162,90

11	Baixa de registro de veículos do serviço de fretamento	109,72
12	Baixa de registro de veículos do serviço de transporte regular	109,72
13	Cadastramento de empresas no serviço de fretamento	662,80
14	Cadastramento de empresas no serviço de transporte regular	662,80
15	Cadastramento de empresas no serviço de transporte vinculado	662,80
16	Cadastramento de empresas no serviço de vistorias	662,80
17	Conexões de linhas ou serviços	162,90
18	Cadastro de veículos para os serviços de transporte de fretamento	33,15
19	Cadastro de veículos para os serviços de transporte regular - convencional	33,15
20	Cadastro de veículos para os serviços de transporte regular - semileito	33,15
21	Cadastro de veículos para os serviços de transporte regular - leito	33,15
22	Cadastro de veículos para os serviços de transporte regular - semiurbano	33,15
23	Cadastro de veículos para serviços de transporte vinculado	33,15
24	Encurtamento de linha	162,90
25	Exclusão de horário por linha	83,11
26	Fusão de linhas	162,90
27	Implantação de serviço expresso	539,25
28	Implantação de seções	322,49
29	Implantação de serviço semiurbano	539,25
30	Implantação de serviço leito	539,25
31	Implantação de serviço semileito	539,25
32	Autorização para operação conjunta de linha intermunicipal com interestadual	1.097,16
33	Licença de fretamento eventual ou turístico (Art. 24, § 4º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.569/1999)	
34	Licença de fretamento contínuo (Art. 24, § 4º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 13.569/1999)	
35	Licença de transporte vinculado	176,75
36	Paralisação de linha	1.097,16
37	Prolongamento de linha (com mudança de terminal)	1.097,16
38	Publicação de avisos / extratos	677,91
39	Publicação de extrato de registro cadastral	677,91
40	Revisão quilométrica por linha	1.097,16
41	Suspensão de ponto de parada	162,90
42	Suspensão de seções	162,90
43	Viagens diretas	538,59
44	Viagens semidiretas	538,59
45	Viagens extraordinárias	132,98
46	Viagens parciais por serviço autorizado	538,59

Art. 2º. Revogar a Resolução Normativa nº 226, de 30 de outubro de 2023, do Conselho Regulador da AGR.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 25 dias do mês de julho de 2024.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

Protocolo 476252